

## **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito**

### **Capítulo I**

#### **Da Atribuição e Organização Geral**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), vinculado à Escola de Direito (ED) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar, mestres e doutores nas seguintes áreas:

- I) Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Privado;
- II) Teoria Geral da Jurisdição e Processo.

### **Capítulo II**

#### **Da Organização Administrativa**

**Art. 2º** - O Programa é dirigido por um Coordenador com funções executivas, indicado pelo Decano da Escola de Direito, após consulta ao Colegiado Acadêmico, aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) e nomeado pelo Magnífico Reitor da PUCRS (artigo 93, inciso I, § 1º do Regimento Geral da Universidade), sendo este Coordenador assessorado por uma Comissão Coordenadora (artigo 103 do Regimento Geral da Universidade).

**Parágrafo único** - A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 103 do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 3º** - A Comissão Coordenadora é presidida pelo Coordenador do Programa e composta por mais quatro docentes permanentes e um representante do corpo discente, indicados ou eleitos na forma do artigo 103, § 1º do Regimento Geral da Universidade.

**§ 1º** - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente pelo menos uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, se convocada pelo Coordenador, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

**§ 2º** - A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no parágrafo primeiro deste artigo;

**Art. 4º** - A Comissão de Gestão PROEX/CAPES é presidida pelo Coordenador do Programa, como membro nato, e composta por:

I – 02 (dois) docentes do corpo permanente do Programa;

II – 01 (um) representante dos alunos.

§ 1º - A eleição dos membros previstos no inciso I é de atribuição do corpo docente permanente do Programa, e do inciso II é dos alunos.

§ 2º - Compete à Comissão Coordenadora definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do programa, conforme o artigo 104, XII, do Regimento Geral da universidade.

### **Capítulo III**

#### **Do Corpo Docente e da Orientação**

**Art. 5º** - Podem ser docentes, orientadores e coorientadores do Programa, integrantes do Corpo Docente da PUCRS, pesquisadores e professores de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, que possuam a titulação exigida e sejam credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PUCRS, conforme artigos 105 e 106, do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - O credenciamento de novos docentes para o Programa é deliberado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme artigo 106 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - O credenciamento é proposto usando critérios de titulação, regime de trabalho e produtividade em pesquisa, seguindo o Plano de Credenciamento de Docentes vigente.

§ 3º - O Plano de Credenciamento de Docentes é elaborado pela Comissão Coordenadora (artigo 104 do Regimento Geral da Universidade), proposto ao Colegiado Acadêmico da Escola e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 6º** - A indicação do orientador, dentre os membros credenciados no Corpo Docente, é feita pela Comissão Coordenadora, que analisará as solicitações encaminhadas pelos alunos.

§ 1º - O pedido do aluno será encaminhado à Coordenação, acompanhado de parecer favorável do orientador indicado.

§ 2º - A troca de orientador deverá ser solicitada pelo aluno ou pelo orientador, acompanhada de manifestação do orientador indicado para a substituição e ciência de todos os envolvidos, sujeita à deliberação pela Comissão Coordenadora.

§ 3º - Alcançado o limite em termos de capacidade de orientação, atendendo especialmente aos parâmetros tolerados pela CAPES, o pedido de orientação poderá ser negado pela Comissão Coordenadora, que indicará outro orientador ao aluno,



atentando para a preferência por este manifestada, afinidade temática, capacidade de orientação disponível e distribuição dos orientados pelo Corpo Docente.

**§ 4º** - Será possível a indicação de coorientador escolhido entre os docentes permanentes e colaboradores do Programa, ou mesmo oriundo de outro Programa de Mestrado e/ou Doutorado da mesma ou de outra Instituição de Ensino Superior.

**Art. 7º** - As atribuições dos membros do corpo docente e dos orientadores estão regulamentadas no Regimento Geral da Universidade.

## **Capítulo IV**

### **Do Ingresso e Desligamento**

**Art. 8º** - A inscrição no processo seletivo do Mestrado e Doutorado será solicitada em formulário apropriado, no período referente a cada Curso, nos termos do respectivo Edital de Seleção, onde constará a documentação exigida.

**Art. 9º** - A seleção do Mestrado e Doutorado em Direito atenderá aos critérios estabelecidos nos respectivos Editais de Seleção, cuja elaboração incube à Comissão Coordenadora.

**Art. 10º** - O número de vagas de cada curso é fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora, conforme o artigo 104, inciso X, do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 11º** - Para qualquer curso, a Comissão Coordenadora, ouvida a Comissão de Seleção, poderá deliberar pelo não preenchimento de todas as vagas em princípio disponibilizadas.

**Art. 12º** - Quando do ingresso no Programa será indicado um orientador, e eventualmente um coorientador, ao candidato selecionado nos termos do disposto neste Regulamento.

**Art. 13º** - A orientação individual é oferecida ao longo de todo o curso.

**Art. 14º** - O candidato selecionado deve efetuar semestralmente a matrícula no curso.

**Art. 15º** - Denomina-se matrícula especial aquela realizada por aluno que cursa, na condição de pagante, disciplina isolada no Programa.

**§ 1º** - Cabe à Comissão Coordenadora, por meio do Edital de Seleção, determinar os critérios para admissão de alunos em matrícula especial.

**§ 2º** - A inscrição como aluno em matrícula especial não implica em liberação da participação de processo seletivo futuro.

**§ 3º** - Os critérios das disciplinas cursadas em matrícula especial, com grau de aprovação, poderão ser aproveitados como créditos regulares do curso, caso o aluno seja selecionado em processo seletivo futuro.

## Capítulo V

### Do Regime Didático

**Art. 16º** - A duração do curso de Mestrado é de no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, e do curso de Doutorado de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 48 (quarenta e oito meses), sendo, em ambos os casos, prorrogável por até 06 (seis) meses, mediante requerimento do discente, acompanhado da declaração de ciência e concordância do orientador, à Comissão Coordenadora do Programa.

**Art. 17º** - O número mínimo de créditos a serem integralizados pelo aluno será de 30 (trinta) para o Mestrado e de 36 (trinta e seis) para o Doutorado.

**Art. 18º** - O docente responsável pela disciplina deve apresentar aos alunos, no primeiro dia de atividades letivas de cada semestre, os critérios de avaliação a serem adotados, juntamente com o plano de ensino da disciplina, conforme artigo 110, § 2º, do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 19º** - Cabe ao professor responsável pela disciplina apresentar a avaliação do aproveitamento do aluno, no prazo compatível com os períodos das pré-matrículas em cada semestre, utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), conforme o artigo 110, *caput*, do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 20º** - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final não inferior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 21º** - Até o final do segundo semestre (Mestrado) e do terceiro semestre (Doutorado) de estudos, o aluno deverá protocolar na secretaria do Programa o seu projeto de dissertação ou tese, acompanhado do respectivo plano de trabalho e sumário, bem como de parecer favorável do orientador, submetendo-o à aprovação da Comissão Coordenadora.

**Art. 22º** - Será possível o aproveitamento de créditos por disciplina de até 20% (vinte por cento) dos créditos para o Mestrado e até 40% (quarenta por cento) dos créditos para o Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora.

**§ 1º** - O aproveitamento de créditos cursados no Programa, referente a disciplinas cursadas pelo(a) discente antes do seu ingresso no Programa, poderá ser solicitado mediante requerimento à Comissão Coordenadora, por ocasião de sua primeira matrícula no Programa.

**§ 2º** - Quando se tratar de aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação, o pedido deverá vir acompanhado de ementa, programa e titulação do professor e comprovantes de avaliação e aprovação, para cada disciplina, cujos créditos o interessado deseja aproveitar.

**Art. 23º** - É possível o aproveitamento de créditos por Atividades de Formação Acadêmica e Profissional (conforme Resolução nº 002/2022 da Reitoria) para estudantes de Mestrado ou Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora, observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até **04 (quatro)** créditos podem ser aproveitados, em disciplinas eletivas para o mestrado;

II - Doutorado: até **08 (oito)** créditos podem ser aproveitados, em disciplinas eletivas para o doutorado.

**§ 1º** – Somente poderão ser aproveitadas nesta modalidade as atividades realizadas após o ingresso do estudante no Programa.

**§ 2º** – O aproveitamento deverá ser solicitado mediante requerimento do estudante, e estar acompanhado de toda a documentação comprobatória e com a devida explicitação do objeto do pedido, até o final do primeiro ano do curso, no caso do Mestrado, e até o final do segundo ano do curso, no caso do Doutorado

**§ 3º** – A Comissão Coordenadora do Programa será a instância responsável pela análise da solicitação, definindo o deferimento ou indeferimento do aproveitamento de créditos conforme critérios detalhados em Instrução Normativa específica.

**§ 4º** – O aproveitamento de créditos por atividades de formação acadêmica e profissional, será definido, conforme Instrução Normativa do PPGD.

**§ 5º** – Os aproveitamentos dos art. 22º e 23º do Regulamento do PPGD, poderão ser aproveitados concomitantemente, para créditos de disciplinas eletivas.

**Art. 24º** - O aluno será desligado do Programa se:

I - For reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina;

II - For reprovado em 02 (duas) disciplinas diferentes;

III - Não se matricular;

IV - Não cumprir as exigências estabelecidas pelo Programa;

V - Ultrapassar a duração permitida para o Mestrado ou Doutorado, conforme artigo 112 do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 25º** - O reingresso de aluno desligado do Programa está condicionado à participação regular em novo processo seletivo;

**§ 1º** - Eventual aproveitamento de créditos já cursados será possível, no todo ou em parte, a depender da compatibilidade efetiva das disciplinas cursadas com a estrutura curricular vigente do Programa, de acordo com deliberação da Comissão Coordenadora;

**§ 2º** - O pedido de aproveitamento de créditos já cursados no âmbito do Programa antes do desligamento deverá ser formulado quando da inscrição para o processo seletivo; se o pedido for efetuado após a matrícula, eventual aproveitamento poderá apenas alcançar disciplina do próximo semestre;

**§ 3º** - No caso de o reingresso ocorrer transcorridos mais de 05 (cinco) anos do desligamento, não será permitido o aproveitamento integral de créditos já cursados. O aproveitamento de créditos já cursados dependerá, em qualquer caso, de análise da compatibilidade entre as ementas das disciplinas e a grade curricular anterior e atual do Programa de Mestrado e Doutorado, não podendo o aproveitamento ser superior a 50% (cinquenta por cento) dos créditos;

**§ 4º** - Aplicam-se ao caso de reingresso as demais regras estabelecidas pela Universidade.

## **Capítulo VI**

### **Da Obtenção do Título**

**Art. 26º** - Constituem requisitos obrigatórios para obtenção do título de Mestre:

- a.** Cursar, com aprovação, o número mínimo de créditos, conforme o presente regulamento e de acordo com a estrutura curricular do curso;
- b.** Atestar proficiência, conforme artigo 113 do Regimento Geral da Universidade, em uma língua estrangeira, dentre o espanhol, alemão, francês, inglês ou italiano, no ato da inscrição no Curso ou, excepcionalmente, até o final de seu primeiro ano de curso, mediante requerimento encaminhado quando da inscrição e de acordo com as normas definidas pela Comissão Coordenadora;
- c.** Atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros;
- d.** Apresentar publicamente, com aprovação, dissertação de Mestrado perante Comissão Examinadora;
- e.** Ter sua dissertação homologada.

**Parágrafo único** – A dissertação poderá ser redigida em língua estrangeira (espanhol, alemão, inglês, italiano ou francês), caso o mestrando for estrangeiro, desde que o pedido a ser formulado para a Comissão Coordenadora venha acompanhado de parecer favorável do orientador e possa ser assegurada a participação de professores Doutores internos e externos, em número suficiente, de acordo com o presente regulamento, com fluência no idioma da dissertação, de modo a viabilizar adequada leitura e análise do texto.

**Art. 27º** - Constituem requisitos obrigatórios para a obtenção do título de Doutor:

- a.** Cursar, com aprovação, o número mínimo de créditos, conforme o presente regulamento e de acordo com a estrutura curricular do Curso;
- b.** Comprovar proficiência, conforme artigo 113 do Regimento Geral da Universidade, em duas línguas estrangeiras, dentre o espanhol, alemão, francês, inglês e italiano, sendo que a prova da proficiência na primeira língua deverá ocorrer no ato da inscrição e a prova da proficiência na segunda língua deverá ocorrer até o final do



segundo semestre do Curso, mediante requerimento formulado no ato da inscrição e de acordo com as normas definidas pela Comissão Coordenadora;

- c. Atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros;
- d. Defender publicamente, com aprovação a tese de Doutorado perante Comissão Examinadora;
- e. Ter sua tese homologada.

**Parágrafo único** – A tese poderá ser redigida em língua estrangeira (espanhol, Alemão, inglês, italiano ou francês), caso o mestrando for estrangeiro, desde que o pedido a ser formulado para a Comissão Coordenadora venha acompanhado de parecer favorável do orientador e possa ser assegurada a participação de professores doutores internos e externos em número suficiente, de acordo com o presente regulamento, com fluência no idioma da tese, de modo a viabilizar adequada leitura e análise do texto.

**Art. 28º** - A elaboração e a apresentação da dissertação de Mestrado, bem como a elaboração e a defesa da tese de Doutorado devem obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora e serão realizadas perante Comissão Examinadora.

**Art. 29º** - O encaminhamento da dissertação ou tese para apresentação e defesa perante Comissão Examinadora necessita vir acompanhado de parecer favorável do orientador e de 04 (quatro) exemplares impressos para mestrado e 06 (seis) exemplares impressos para doutorado, bem como de pedido de solicitação de constituição da Comissão Examinadora.

**Art. 30º** - A pré-banca, que é composta por pelo menos 03 (três) professores doutores, sendo 02 (dois) do corpo permanente do Programa e pelo menos 01 (um) membro externo, tem por objetivo avaliar se o trabalho apresenta as condições mínimas exigíveis de uma dissertação ou de uma tese, emitindo parecer favorável ou desfavorável ao encaminhamento para apresentação e defesa do mesmo perante Comissão Examinadora.

**§ 1º** - A pré-banca tem caráter cogente para o Doutorado e é opcional para o Mestrado, podendo a Comissão Coordenadora deliberar pela sua desnecessidade;

**§ 2º** - A realização de pré-banca no Mestrado poderá ser determinada pela Comissão Coordenadora ou a ela solicitada pelo orientador;

**§ 3º** - No caso de parecer desfavorável da pré-banca, o aluno não será encaminhado para apresentação e defesa perante Comissão Examinadora e será desligado do Programa;

**§ 4º** - O parecer favorável da pré-banca poderá prever a indicação de correções ou alterações a serem feitas na dissertação ou tese, antes de sua apresentação e defesa perante Comissão Examinadora;



**§ 5º** - A pré-banca deve ser realizada, em tempo hábil, para que seja cumprido o prazo estipulado nos artigos 26 e 27, deste Regulamento;

**§ 6º** - Caberá recurso do parecer emitido pela pré-banca para a Comissão Coordenadora, no prazo de 05 (cinco) dias, apenas e exclusivamente, se o parecer for contrário à qualificação e à defesa em banca;

**§ 7º** - Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão Coordenadora designará comissão para julgamento do recurso, composta de, pelo menos, 03 (três) integrantes, incluindo o orientador da dissertação ou tese, com prazo de até 15 (quinze) dias para apreciar o recurso e comunicar o resultado, por escrito e com os respectivos fundamentos, à Comissão Coordenadora, sendo o julgamento desta comissão irrecorrível.

**Art. 31º** - A Comissão Examinadora para a apresentação pública da dissertação ou defesa pública da tese será composta da seguinte forma:

**a.** No caso do Mestrado, pelo orientador, que presidirá a Comissão, e por pelo menos mais 03 (três) docentes com título de doutor, dos quais 01 (um), necessariamente, não pode pertencer ao corpo docente do Programa, conforme artigo 115 do Regimento Geral da Universidade;

**b.** No caso do Doutorado pelo orientador, que presidirá a Comissão, e por pelo menos mais 05 (cinco) docentes com título de doutor, dos quais 02 (dois), necessariamente, não podem pertencer ao corpo docente do Programa, sendo 01 (um) obrigatoriamente externo à Universidade, conforme artigo 116 do Regimento Geral da Universidade;

**c.** No caso de a Comissão contar com 02 (dois) examinadores externos à Universidade, um deles pode apresentar sua avaliação por parecer escrito, sem estar presente, e, neste caso, a defesa pública de tese pode ocorrer com a presença do orientador e de, pelo menos, mais 02 (dois) examinadores da comissão, conforme artigo 116, § 2º, do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 32º** – A Comissão Examinadora respeitará os seguintes procedimentos:

**a.** Abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão;

**b.** Apresentação de até 15 (quinze) minutos por parte do aluno, a critério da Comissão Examinadora;

**c.** Arguição pelos integrantes da Comissão Examinadora, que terão o prazo de até 20 (vinte) minutos para dissertação de Mestrado, e de até 30 (trinta) minutos para tese de Doutorado, com igual prazo para resposta por parte do aluno;

**d.** Deliberação do resultado pela Comissão Examinadora;

**e.** Proclamação do resultado pelo Presidente da Comissão.

**Parágrafo único** – A Comissão examinadora poderá deliberar pela arguição em bloco, observados os lapsos temporais estabelecidos para cada integrante da Comissão Examinadora.



**Art. 33º** - A dissertação ou tese será considerada aprovada ou reprovada.

**§ 1º** - A Comissão Examinadora poderá outorgar *voto de louvor* ou *voto de distinção e louvor*, que será consignado em ata;

**§ 2º** - A Comissão Examinadora poderá recomendar a publicação da dissertação ou tese, com ou sem correções, o que será consignado em ata.

**Art. 33º** - Aprovada a dissertação ou a tese e feitas as correções exigidas pela Comissão Examinadora, o aluno deve, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, entregar na secretaria do Programa de Pós-Graduação 01 (um) volume para homologação, encaminhado pelo orientador, respeitadas as normas vigentes de elaboração e apresentação definidas pela Comissão Coordenadora, conforma artigo 118 do Regimento Geral da Universidade.

**§ 1º** - Em caso de reprovação da dissertação ou tese, o aluno será automaticamente desligado do respectivo curso.

**Art. 34º** - Após a homologação, o aluno deve, em um prazo de até 30 (trinta) dias, entregar à secretaria do Programa de Pós-Graduação, 01 (um) exemplar em mídia eletrônica da dissertação ou tese homologada, conforme artigo 118, parágrafo único, do Regimento Geral da Universidade.

## Capítulo VII

### Das Disposições Transitórias

**Art. 35º** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) e apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 36º** - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Porto Alegre, junho de 2023.

**Prof. Dr. Sandro Andre Bobrzyk**  
Decano da Escola de Direito

**Ingo Wolfgang Sarlet**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
Em Direito – Mestrado e Doutorado